



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Estadual Liceu de Maracanaú

EMENTA: Recredencia o Colégio Estadual Liceu de Maracanaú, de Maracanaú, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Plácido José Sousa Cavalcante, enquanto permanecer no cargo comissionado.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

SPU Nº 05365094-8

PARECER: 0053/2007

APROVADO: 23.01.2007

I – RELATÓRIO

Plácido José Sousa Cavalcante, licenciado em Ciências (Ensino Fundamental) pela UECE, registro nº 30.565/2001, diretor do Colégio Estadual Liceu de Maracanaú, este pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Rua Oriente, s/n, Bairro Parque Piratininga, CEP: 61.900-000, em Maracanaú, mediante Processo nº 05365094-8, requer deste Conselho o credenciamento da Instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Tânia Maria Nobre Simplicio, legalmente habilitada para o cargo, registro SEDUC nº 3328/91, responde pela secretaria escolar do referido Liceu.

Criado oficialmente em 2002 (Decreto nº 26.855/02), foi credenciado pelo Parecer CEC nº 886/2003, com vigência até 31.12.2005. Para o processo de credenciamento atual, o Colégio anexou os seguintes documentos:

- requerimento da direção;
- ficha de identificação do Colégio;
- documentos comprobatórios da nomeação do diretor, de sua formação e da declaração do efetivo exercício do magistério em sala de aula e comprovantes da nomeação e habilitação da secretária escolar;
- declaração da entrega do censo escolar 2005 e dos Relatórios Anuais 2004/2005;
- cópia do Parecer CEC nº 0886/2003, do credenciamento anterior;
- regimento escolar, em três vias, das quais duas atualizadas, após diligência do CEC, todas acompanhadas da ata de aprovação de sua alteração, assinada por representantes do Conselho e dos professores;
- mapa curricular do ensino médio, com uma carga horária total de 2.960 horas, estruturado conforme a legislação vigente;
- Gestão Integrada da Escola – GIDE/2006;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0053/2007

- relação das melhorias realizadas no prédio e dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, ilustradas também com as respectivas fotografias;
- relação do acervo bibliográfico, constituído de 4.600 títulos entre livros didáticos das áreas do conhecimento, de literatura e dicionários;
- relação do corpo docente, com os respectivos comprovantes da habilitação ou documentos de autorização temporária, além do nível de ensino e disciplinas ministradas.

Por falta da documentação exigida para o ato de credenciamento, o processo foi diligenciado pelo CEC. O Colégio, atendendo às solicitações, inseriu novamente a relação das melhorias realizadas no prédio e a dos equipamentos, praticamente inalteradas em relação às anteriores. Por outro lado, acrescentou uma extensa relação das 'melhorias' referidas aos materiais didáticos dos laboratórios de Química, Física e Biologia. O acervo bibliográfico complementar apresenta uma relação de 1.399 títulos, a maior parte constituída por livros das disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa, além de alguns volumes de literatura nacional e estrangeira.

O núcleo gestor do Liceu é formado pelo diretor, por um coordenador pedagógico e um de gestão e pelo secretário escolar. A matrícula do Liceu em 2006 foi de 1.402 alunos, um pouco menor do que a registrada no censo do ano anterior (1.447). Tem doze salas de aula e 36 turmas. A média de alunos por professor é de 31 alunos. A Instituição possui quatro laboratórios e uma biblioteca, mas não dispõe de quadra esportiva. Atuam na escola dois organismos colegiados: grêmio estudantil e conselho escolar.

O Liceu tem um quadro de cinquenta professores, sendo a maioria habilitada para o exercício do magistério. Porém, como alguns desses professores ministram disciplinas fora de suas habilitações, o quadro pode ser analisado a partir das funções docentes, resultando que em 76% dessas funções os professores são habilitados e em 24% delas os professores são autorizados.

Um dos instrumentos de gestão da escola, de acordo com o padrão adotado pela rede estadual, é a GIDE (Gestão Integrada da Escola), cuja concepção e estrutura seguem a ótica do planejamento estratégico. No que se refere aos indicadores pedagógicos tratados neste documento, no período 2003/2005, a taxa de aprovação foi de 87%, a de reprovação, de 6,7%, e a de abandono ficou em 10,6%. Quando se analisa o dado desagregado por turno de funcionamento, percebe-se que no turno noturno, quase como uma regra geral, os indicadores relativos à reprovação e ao abandono se elevam consideravelmente, quando comparados ao turno diurno (de 5,8% para 9,1%; e de 4,5% para 25%, respectivamente), e a aprovação atinge a taxa de 66% contra 89,7%. A taxa de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0053/2007

distorção idade-série nas três séries chega a 27,02%, sendo que na 3ª série alcança 34,15% dos alunos da matrícula final dessa série.

Os índices de reprovação por disciplina demonstram que a situação mais grave também se localiza no turno da noite. As disciplinas críticas são: Química, Física, Matemática e Biologia, com índices de reprovação que variam de doze por cento a 16,8% na 1ª série. Também a 1ª série do diurno apresenta índices elevados de reprovação nessas mesmas disciplinas, variando de 8,5% a 10,2%. Nas demais séries, nos dois turnos, há uma visível melhoria desses indicadores. Por outro lado, as metas previstas de aprovação e a de redução do abandono, em 2006, pelos dados apresentados foi atingida. Essa GIDE não apresenta o Plano de Trabalho Anual, embora estabeleça metas de ensino plurianuais até 2008.

Causa certa estranheza quando se examina outros formulários da GIDE, como o da análise dos critérios de eficácia escolar e o da síntese dos fatores de eficácia (que numa escala de 1 a 5, em todos os requisitos – *ensino-aprendizagem, clima escolar, pais e comunidade, gestão de pessoas, gestão de processos, infraestrutura e resultados* – a Escola marca invariavelmente 4 e 5), e se compara com o formulário da avaliação estratégica da Escola, no qual requisitos como o de “*práticas efetivas dentro de sala de aula, estratégia de ensino diferenciada, conselho/colegiado atuante, participação da comunidade na gestão da Escola, altas expectativas em relação à aprendizagem dos alunos, desempenho acadêmico dos alunos e desempenho geral da escola*” apresentam um baixo grau de impacto na Instituição.

O CEC, em novembro último, teve a oportunidade de assistir a uma apresentação da proposta pedagógica desse Liceu, com ênfase na organização semestral do ensino médio, ocasião em que pôde discutir e refletir, com parte de seu núcleo gestor, as vantagens e as dificuldades da experiência. Além disso, o momento possibilitou uma percepção mais clara do grande compromisso desses profissionais com a inovação pedagógica e a melhoria da qualidade do ensino em vários aspectos da gestão da Escola e da sala de aula, realidade esta que os inúmeros formulários da GIDE, apesar de bem organizados e repletos de informação, ainda não conseguem expressar de forma mais articulada e com a consistência a que se propõem.

O regimento escolar, após ter sido diligenciado pela assessoria técnica do CEC, teve seu texto revisto e submetido à aprovação do Conselho Escolar, do núcleo gestor e dos professores. Em sua organização e conteúdo, verifica-se o atendimento às orientações da Resolução CEC nº 395/05. Está escrito de forma clara e consistente, revelando as especificidades do tipo de organização de ensino adotada.

Algumas observações, entretanto, ainda são necessárias: os Artigos 66 e 67 devem explicitar de modo mais coerente e preciso a organização do ensino médio



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0053/2007

no regime de semestralidade, formato que revela a iniciativa autônoma e inovadora da Escola. No Artigo 74, é preciso rever a carga horária de 3.360 horas, atribuída ao semestre letivo. Ao se considerar como carga horária mínima total do curso, que é o mais coerente, ainda assim deve-se compatibilizar com a que está registrada na matriz curricular, que totaliza apenas 2.960 horas de curso. O Art. 76 e respectivo parágrafo devem ser retirados do corpo do regimento, pois seu conteúdo está idêntico ao do Art. 68 e ao *caput* do 70.

A seção relativa ao processo de avaliação revela a forte preocupação que o núcleo gestor tem para com a aprendizagem dos alunos e considera diversas possibilidades de estratégias para aferir seus resultados. No que se refere à recuperação final, faltou explicitar a duração mínima requerida (dez dias úteis, com uma hora por dia para o conteúdo ou parte dele da disciplina em que o aluno não obteve bom desempenho).

Para finalizar este relato, vale ressaltar a organização geral de todo o processo, corretamente instruído e analisado pela assessoria técnica do CEC, e quando se fez necessário, complementado com a documentação solicitada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De conformidade como que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, a Resolução do CNE/CEB nº 03/89 e as do CEC nº 372/2002 e nº 395/2005, a solicitação em apreço encontra-se legalmente respaldada e faz jus ao voto a seguir explicitado.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do que foi relatado e considerando o atendimento aos requisitos exigidos, o voto é favorável ao recredenciamento do Colégio Estadual Liceu de Maracanaú, em Maracanaú, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2009, e à homologação do regimento escolar.

Tendo em vista que a direção da Escola é exercida por profissional não habilitado para o cargo, conforme o disposto na Resolução nº 414/2006 - CEC, este Conselho autoriza ao senhor Plácido José Sousa Cavalcante o exercício de direção, enquanto este permanecer oficialmente nomeado para o cargo.

As observações sobre o regimento escolar feitas no relatório devem ser atendidas tão logo a Escola tenha acesso a este Parecer, submetendo as alterações à aprovação dos membros do núcleo gestor, do Conselho Escolar e dos professores, conforme procedimento anterior.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0053/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2007.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEC